



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>13</u> / <u>07</u> / <u>2020</u>
Jornal <u>Revista Especial</u>
<u>Gláucia Cabral dos Santos</u>
Assinatura

**DECRETO N° 4711/2020**

*"Define medidas de prevenção ao COVID-19 no âmbito do Município de Itaquiraí - MS."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no município de Itaquiraí e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica determinado a reabertura das academias, centro de treinamentos, pilates e estabelecimentos congêneres, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

**I - Disponibilizar** álcool em gel, sabonete líquido e máscaras para higienização e prevenção dos clientes e colaboradores, bem como disponibilizar a academia uma vez por semana para dedetização que será realizada por servidores públicos;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**II - Priorizar** a higienização no interior do estabelecimento com álcool em gel ou outros produtos similares;

**IV - Restringir** o número de alunos, com limite máximo de 10 alunos por horário;

**V - Fornecer** à Secretaria Municipal de Saúde listagem de todos os alunos para facilidade, prevenção e comunicado, caso surja suspeito ou monitorado;

**Art. 2º** - Fica autorizado a realização de cultos e/ou missas religiosas presenciais, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

**I - Disponibilizar** álcool em gel, sabonete líquido e máscaras para higienização e prevenção das pessoas que se fizerem presentes nas celebrações, bem como disponibilizar o local uma vez por semana para dedetização que será realizada por servidores públicos;

**II - Priorizar** a higienização no interior do templo com álcool em gel ou outros produtos similares;

**IV - Restringir** o número de pessoas, com limite máximo de 30 pessoas por celebração;

**Art - 3º** - Fica proibido o funcionamento das academias, centro de treinamentos, pilates e estabelecimentos congêneres, bem como a realização de missas e/ou cultos religiosos entre os horários das 20h00min até as 05h00min.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento destas medidas, a parte infratora será notificada, para no prazo de 02 (dois) dias possa se adequar ou apresentar defesa.

**Parágrafo Único** - Em caso de não adequação ou não apresentação da defesa, será aplicado a sanção de advertência, em sendo caso de reincidência será aplicado multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), após a multa



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

em caso de novo descumprimento, o estabelecimento será interditado pelo período de até 30 dias, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor no dia 13 de julho de 2020, revogados as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS, 13 de julho de 2020.**

**RICARDO FÁVARO NETO**  
*Prefeito Municipal*